

## VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS SOB A ÓTICA DE DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

**Leonídia Alyne de ÁVILA<sup>(1)</sup> \*; Marcelo Reis da Silva ALVES,  
Victor César CARVALHO, Pollyane Elias REIS**

(1) Professora, Instituto Federal do Triângulo Mineiro, IFTM, Patrocínio, Minas Gerais, Brasil.

(2) \* Autor Correspondente: E-mail: [leonidia@iftm.edu.br](mailto:leonidia@iftm.edu.br)

**RESUMO:** O conceito de sustentabilidade relaciona-se à racionalidade da utilização dos recursos naturais de forma a atender às necessidades das gerações atuais sem ameaçar a capacidade das gerações futuras e sempre visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade. Nessa vertente, a promulgação da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 dispôs sobre a informatização dos processos no Poder Judiciário que, ao ser implementado, além das consequências jurídicas do processo eletrônico, também contribuiu com o meio ambiente uma vez que foi deixado de utilizar-se de papel para a formação dos autos processuais constituídos por documentos digitais. Mais recentemente, também com o objetivo de ampliar a sustentabilidade ambiental e de assegurar a eficiência da ação governamental por meio da transparência e economicidade, o Decreto Presidencial n. 8.539 de 8 de outubro de 2015 dispôs sobre o uso do meio digital e, dessa vez, para as demandas administrativas processadas na esfera da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Partindo-se desse cenário, com vistas a levantar as possíveis consequências da implementação do recente Decreto Presidencial n. 8.539 de 08/10/2015, este estudo fez um levantamento bibliográfico de elementos que possam ter surgido e modificado as dimensões ambiental, institucional, econômica e social, as quais compõem a sustentabilidade nas instituições do Poder Judiciário. Constatou-se que a virtualização dos processos judiciais fez com que se economizasse sobremaneira a utilização de materiais de expediente e de papel, se reduzisse o desmatamento provocado pela produção de papel e afetasse positivamente a dimensão ambiental nessas instituições. A maior agilização do trâmite dos processos judiciais foi um elemento detectado, integrante da dimensão social que, além de trazer segurança e transparência disponibiliza maior acesso ao cidadão às instâncias administrativas do Poder Judiciário. Esses elementos fizeram com que as dimensões da sustentabilidade fossem alteradas positivamente e poderão novamente ocorrer nas instituições que fizeram a virtualização dos processos administrativos.

**Palavras-Chave:** economicidade, eficiência, meio ambiente, informação, cidadania

### INTRODUÇÃO

A consciência ambiental, conforme afirma Moreira (2012), se materializou em importantes conferências realizadas no mundo todo e culminou no ano de 1987 com o relatório “Nosso Futuro Comum” que é um documento que traz consigo as primeiras conceituações sistematizadas, oficiais e formais sobre o desenvolvimento sustentável.

Considerando as definições sobre sustentabilidade apresentadas por vários autores, Tostes e Ferreira (2015) afirmam que elas são complementares pois, apesar de partirem de pontos diferentes, seus diversos componentes podem entrosar-se.

Ainda em se tratando da sustentabilidade, Silveira Neto (2010), pelo viés da preservação ambiental, destacou que em 2006 foram gastos pelo Poder Judiciário brasileiro 46 milhões de quilos de papel por ano e que isso equivaleria a 690 mil árvores ou 400 hectares de desmatamento e 1,5

milhão de metros cúbicos de água que seriam suficientes para abastecer uma cidade de 27 mil habitantes durante um ano. Nesse mesmo trabalho esse autor ressaltou que a implementação de processo eletrônico nos Juizados Estaduais da Paraíba corresponderia à adesão da Justiça a preocupação mais atual da sociedade que é a preservação do planeta.

A partir da visão sistêmica de Ferreira (2012), o desenvolvimento sustentável é um processo de transformações que ocorrem harmoniosamente nas dimensões espacial, ambiental, econômica, social, cultural e institucional, objetivando a integralidade da promoção humana, a cidadania plena, a equidade social, a paz, a segurança, um ambiente equilibrado ecologicamente além de um mundo sustentável para as gerações presentes e futuras.

Nessa vertente e, também com a preocupação com a defesa do desenvolvimento sustentável, foi promulgada a Lei 11.419/2006 dispondo sobre a informatização do processo judicial aplicada aos processos civil, penal, trabalhista e aos juizados especiais em qualquer grau de jurisdição. Iglesias, Oliveira e Marques (2014) afirmam que, a implementação dessa lei, além de consequências jurídicas do processo eletrônico, está de certa forma contribuindo com o meio ambiente uma vez que se deixou de utilizar o papel para a formação dos autos processuais que passaram então a ser constituídos por documentos digitais.

Coadunando com as afirmações feitas por Iglesias, Oliveira e Marques (2014), França (2015) reitera que com a promulgação da Lei 11.419/2006 o Poder Judiciário melhorou seu sistema de gestão, pois fez com que se reduzisse em 99,9% da quantidade de papel utilizado e ainda melhorou cerca de 70% do tempo de duração dos andamentos processuais. A autora ressalta que esse feito fez com que as sentenças ficassem mais céleres e melhorou o acesso do cidadão à Justiça.

Nesse diapasão e, desta vez visando promover a sustentabilidade na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto N° 8.539 de 08/10/2015 instituiu que todos esses órgãos e entidades deveriam adotar o uso do meio eletrônico para a formalização do processo administrativo, ficando estabelecido o prazo de três anos contados da data de sua publicação para adaptação desses órgãos e entidades ao disposto no referido Decreto.

Para cumprimento do supracitado decreto várias instituições públicas estabeleceram a obrigatoriedade da abertura, formalização e tramitação de processos administrativos exclusivamente por meio eletrônico a exemplo do IFTM (Instituto Federal do Triângulo Mineiro) por meio da Portaria Normativa nº 002 de 29/12/2017 conforme informações constantes no site Instituto Federal do Triângulo Mineiro (2017).

Considerando a abordagem da trajetória de virtualização de processos descrita até aqui, este estudo teve como objetivo a levantar as possíveis consequências que poderão acarretar o cumprimento do recente Decreto Presidencial n. 8.539 de 08/10/2015 devido à virtualização dos processos administrativos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para alcançar esse objetivo, foi feito um levantamento bibliográfico para identificar elementos integrantes das dimensões econômica, institucional, social e ambiental de instituições que fizeram a virtualização dos processos judiciais e que possam ter surgido e modificado o atendimento à sustentabilidade devido ao cumprimento da Lei 11.419/2006. Esse levantamento é justificável devido ao fato de que esses elementos detectados poderão novamente ocorrer nas instituições que abarcadas pelo Decreto Presidencial n. 8.539 de 08/10/2015 e que implementaram a virtualização dos processos administrativos.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

De acordo com as definições de Gil (1994), este estudo é considerado uma pesquisa aplicada quanto à sua natureza uma vez que objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, visando à solução de problemas específicos e caracterizando-se por envolver interesses locais. Esta definição coaduna com o estudo do presente trabalho uma vez que foram analisadas consequências da virtualização de processos na administração pública federal direta, autárquica chegando a envolver consequentemente instituições locais como o IFTM.

A abordagem utilizada no estudo é qualitativa devido ao fato de que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais” (Richardson, 1999:89).

Neste trabalho foi realizado um estudo de caso qualitativo uma vez que foram investigados fenômenos sociais que possam ter ocorrido em instituições públicas do poder Judiciário que realizaram a virtualização de processos a partir da publicação da Lei 11.419/2006. Essas instituições, por uma análise metodológica, são consideradas objeto de estudo dessa pesquisa. Hartley (1995 apud Godoi, Bandeira-de-Melo, Silva, 2010) salientam que, quando se intenciona compreender processos de inovação e de mudança organizacional partindo-se da interação entre o ambiente externo e as forças internas, o estudo de caso tem sido muito utilizado principalmente em se tratando de análise de comportamento organizacional.

Quanto ao ponto de vista dos objetivos, esta pesquisa é considerada exploratória pois conduz a uma maior familiaridade com um problema ou situação e envolveu dessa para isso, um levantamento bibliográfico em sites, livros, periódicos e artigos científicos para coleta de informações, embasamento e desenvolvimento da temática em questão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à análise da dimensão ambiental abrangida pelo processo de virtualização, foi verificado que ocorreu uma economia de papel pelo Poder Judiciário fato esse que evitou o desmatamento de muitas áreas de florestas.

Além da economia de gastos com papel, que interferiu na dimensão econômica do cenário dessas instituições, foram reduzidas também as despesas com materiais de expediente como capas de processo, grampos, carimbos, tintas e etiquetas que eram utilizados nos processos judiciais que se utilizavam de papel.

Sob o viés da análise da dimensão institucional deste estudo, a celeridade processual também foi uma característica apresentada pela virtualização de processos judiciais fato esse que contribuiu para a eficiência do trabalho das instituições estudadas.

A melhoria do acesso à informação pelo público externo foi outro fator apontado nesse estudo e que influencia sobremaneira a contemplação da dimensão social do desenvolvimento sustentável nas instituições pesquisadas.

Em suma, a virtualização de processos no Poder Judiciário promoveu uma redução das atividades causadoras de danos ao meio ambiente, uma economia das despesas correntes necessárias à movimentação e montagem de processos físicos, uma melhoria do acesso a informação e um trabalho mais eficiente oferecido ao cidadão usuário do serviço público.

## CONCLUSÃO

Verifica-se que alguns elementos surgem e modificam as dimensões da sustentabilidade nas instituições do Poder Judiciário devido à virtualização dos processos judiciais e que, devido a esse fato, as dimensões ambiental, econômica, social e institucional são alteradas positivamente.

Essa constatação verificada nas instituições do Poder Judiciário corrobora com a premissa de que esses elementos também poderão ocorrer na Administração Pública direta, autárquica e fundacional devido à virtualização de processos administrativos.

A partir desse estudo, sugere-se que sejam feitas novas pesquisas para verificar se os elementos aqui detectados realmente ocorrerão novamente, quando ocorrerão e em que quantidade ocorrerão nas instituições que virtualizaram os processos administrativos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração

pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm)>. Acesso: 20 mai. 2018.

BRASIL. Lei 11419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm)>. Acesso em: 19 mai. 2018.

FERREIRA, J. F. C. A sustentabilidade do Alto Douro Vinhateiro: realidade ou utopia? Contributo para a avaliação da sustentabilidade da região. Tese (doutorado em Geografia e Planejamento Territorial). Faculdades de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2012.

FRANÇA, V. S. M. O sistema eletrônico judicial na ótica ambiental: Problema Ambiental, solução e impactos econômicos. Disponível em: <<http://www.passosdefreitas.com.br/artigos/o-sistema-eletronico-judicial-na-otica-ambiental-problema-ambiental-solucao-e-impactos-economicos/>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

GIL, A.C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994. 207 p.

GODOI, C. K., BANDEIRA-DE-MELO, R., SILVA, A. B. da Pesquisa Qualitativa em estudos organizacionais. São Paulo: Saraiva, 2010. 460 p.

IGLESIAS, A. M. B.; OLIVEIRA, J. O. da S. Z de; MARQUES, J. F. M. Aspectos controversos do processo eletrônico. Revista Esmat, Palmas, Ano 6, nº 7, pag. 11-42, 2014.

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Projeto Papel Zero: entenda como reduzir o uso de papel na formalização de processos administrativos. Disponível em: <<http://www.iftm.edu.br/dgpinfo/informativos/papel-zero.html>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

MOREIRA, L. M. R. A informatização do processo judicial sob a ótica do desenvolvimento sustentável. Revista Direito Ambiental e sociedade, Caxias do Sul, v. 2, n. 1, p. 284-296, 2012.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVEIRA NETO, Antônio. Processo eletrônico deveria ser prioridade do Judiciário, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-jan-18/processo-eletronico-deveria-questao-prioritaria-judiciario>>. Acesso em 30 mai. 2018.

TOSTES, J. A.; FERREIRA, J. F. de C. avaliação da sustentabilidade na Amazônia: a mesorregião norte do Amapá, Taubaté, v. 13, n. 1, p. 198 a 223, 2017.